



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.267 /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Prova de Vida pelos servidores aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Amparo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os registros funcionais e previdenciários dos servidores aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO a importância da Prova de Vida para garantir a regularidade dos pagamentos e prevenir irregularidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo, a obrigatoriedade da realização anual de Prova de Vida por todos os servidores aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como pelos pensionistas vinculados ao Município.

Art. 2º A Prova de Vida deverá ser realizada presencialmente, mediante identificação do beneficiário junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, com apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§ 1º A Prefeitura poderá, mediante ato do setor responsável, disponibilizar formas alternativas de comprovação de vida para os beneficiários impossibilitados de comparecimento presencial, tais como visita domiciliar ou apresentação de procuração específica.

§ 2º Será considerado válido o atestado médico atualizado nos casos de impossibilidade física temporária de comparecimento presencial.

Art. 3º O período anual para realização da Prova de Vida ocorrerá entre 1º de fevereiro e 30 de abril de cada ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br



Art. 3º-A – Os beneficiários que ainda não tenham realizado a Prova de Vida referente ao exercício de 2026 deverão procurar o Setor de Recursos Humanos Municipal, no prazo estabelecido por este Decreto, para realizar a respectiva regularização, munidos da documentação descrita no art. 4º do presente Decreto.

Art. 4º Ocorrendo o falecimento de servidor aposentado ou pensionista vinculado ao Município, o pensionista, beneficiário, representante legal ou familiar que tiver ciência do óbito deverá comunicar o fato ao Setor de Recursos Humanos Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do falecimento, mediante apresentação da certidão de óbito, em cópia devidamente autenticada ou acompanhada do documento original para conferência, bem como dos documentos de identificação do falecido e do comunicante e do comprovante de residência do comunicante, quando aplicável.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput tem por finalidade possibilitar a atualização dos registros funcionais e previdenciários e a adoção das providências administrativas necessárias quanto à suspensão de pagamentos eventualmente devidos após o falecimento.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, nos prazos estipulados, acarretará, após prévia notificação, a suspensão do pagamento dos proventos ou pensões, até que a situação seja devidamente regularizada, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Art. 6º Compete ao Setor de Recursos Humanos Municipal registrar, organizar e manter atualizado o controle das Provas de Vida realizadas, bem como dos documentos apresentados para fins de atualização cadastral e comunicação de óbito.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 21 de setembro de 2026.

**CARLOS HENRIQUE
AVELAR:596785266
20**

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2026.09.21 16:49:33 -03'00'

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

